



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 008/2013

DECLARA PARTE DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no disposto no art.89, inciso XI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a municipalidade promoveu procedimento licitatório do Transporte Escolar através do Pregão nº 020/2013 em 24/05/2013 e que do total de 76 lotes foi apresentado proposta para somente 04 (quatro) lotes, restando deserto 72 lotes, por inexistência de proponente;

CONSIDERNANDO que as aulas iniciaram em 06 de fevereiro do corrente e as diversas linhas dependentes do transporte escolar estavam amparadas por Contrato firmado no exercício de 2012 com vigência até 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que o atraso da publicação dos valores referências do transporte escolar pela SEDU, através da Portaria 035-R só ocorreu em 22 de abril de 2013, em pleno andamento do calendário escolar, sendo determinante para a prorrogação dos contratos vigentes por emergência caracterizada, até 31 de maio do corrente;

CONSIDERANDO que os alunos têm direito de acesso à escola conforme as normas legais vigentes, em especial ao Inciso VII do art. 54 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe que o atendimento ao ensino fundamental se dá através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o nos termos do art. 23, V da Constituição Federal todos os entes públicos são responsáveis solidariamente em proporcionar os meios de acesso à educação;

CONSIDERANDO que o transporte escolar suplementar é imprescindível à frequência dos alunos nas aulas ante a inexistência de linhas regulares



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de transporte coletivo de passageiros e a Prefeitura Municipal não possui frota própria para atender toda a demanda;

CONSIDERANDO que foi publicado no Diário Oficial do Estado o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013, informando que os lotes 12,13, 14 e 47 obtiveram propostas e os demais, em numero de 72 foram declarados desertos;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em proficiente exposição de motivos solicita a prorrogação do contrato emergencial vigente, por mais dois meses, tempo suficiente para a realização de novo processo licitatório e a garantia de continuidade dos estudos sem prejuízos dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Poder Público em garantir a segurança, acesso e permanência da criança e do adolescente na escola.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado à existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, na execução do transporte escolar das Redes de Ensino municipal e estadual do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo

Art. 2º - Autoriza-se à convocação de voluntários com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela ausência de transporte escolar.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com a colaboração das demais Secretarias Municipais.

Art. 3º - De acordo com o inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando a urgência da situação vigente, fica autorizada a prorrogação dos contratos vigentes, nas condições estabelecidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 1º de junho de 2013.

Parágrafo único. Excetuam-se da autorização de que trata o “caput” deste artigo, os lotes 12, 13, 14 e 47 que serão contratados conforme o resultado final do Pregão nº 020/2013.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 1º de junho de 2013, encerrando-se a sua vigência na contratação dos serviços, através de licitação pública.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 29 de maio de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal